REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) Salvador possui um relevo acidentado e cortado por vales profundos, contando com uma estreita faixa de planícies que, em alguns locais, se alargam; a cidade está a oito metros acima do nível do mar;

b) atualmente, um enorme contingente populacional ocupa os morros de forma irregular, formando assentamentos urbanos de baixa renda, desprovidos de infraestrutura básica e, muitas vezes, sem os serviços públicos necessários;

c) essas ocupações irregulares das encostas da cidade traduzem-se num dos maiores problemas enfrentados pela Administração Municipal ao longo dos anos, tanto pela dificuldade em fiscalizar a formação desses assentamentos (através do controle da ocupação do solo urbano), como pela atenuação das situações de risco – oriundas da ausência de infraestrutura, construções executadas sem critérios técnicos e precariedade do atendimento dos serviços públicos;

d) conforme o art. 2º do Decreto 25.942/2015, o caráter preventivo da Operação Chuva, dada a exiguidade do tempo (90 dias), não tem se mostrado eficaz, uma vez que as trágicas e imprevisíveis catástrofes continuam ocorrendo;

e) indica-se um Consórcio entre os Poderes Municipal, Estadual e Federal, com ações educativas e preventivas, efetiva ordenação do uso do solo, limpezas de encostas e canais, identificação e colocação de placas proibitivas nas áreas impróprias para construção, manutenção técnicas dos taludes, instalação de sirenes, conforme mostra o Projeto de Indicação 109/2014, até a completa extinção dos riscos, que tanto sacrificam o nosso povo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a permanência da Operação Chuva, de janeiro a dezembro, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires